



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

## Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 45 / 20

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>27 / 11 / 20</u>	<u>01 / 12 / 2020</u>	<u>01 / 12 / 2020</u> Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>UNANIMÉ</u>	<u> / /</u>

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por  
tempo determinado o contrato temporário de  
2 Nutricionistas, em conformidade com as  
Leis Municipais Nº 2.407/2018 e Nº 2.441/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº .....<sup>45</sup>...../2020

Autoriza o Poder Executivo a Prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 2 Nutricionistas, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.407/2018 e nº 2.441/2019.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente o seguinte cargo, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número/Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
2 Nutricionistas	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 3.152,80

Parágrafo único. O prazo da prorrogação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 27 de Novembro de 2020.

  
JAIR MACHADO  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação das Leis Municipais nº 2.407/2018 e nº 2.441/2019 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 2 Nutricionistas.

Observamos que não está sendo criado novo cargo, apenas renovando o já existente, não havendo necessidade de impacto financeiro. O Concurso Público 001/2020 já foi publicado, mas está suspenso devido a Pandemia da Covid-19.

O Projeto de Lei visa dar continuidade a demanda da gestão municipal da Merenda Escolar em todas as escolas e creches municipais, observando que as escolas de Educação Infantil não entram em recesso escolar, e considerando que a profissional é responsável pela elaboração do cardápio, monitoramento, acompanhamento e distribuição da merenda escolar, não sendo possível interromper o serviço.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Novembro de 2020.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

**Parecer Jurídico**

**referente ao Projeto de Lei n.º 45/2020**

*Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 02 nutricionista, em conformidade com as Leis Municipais n.º 2.407/2018 e 2.441/2019.*

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 01 (uma página) e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

*Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.*

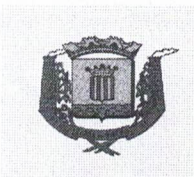
*Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:*

*I - atender as situações de calamidade pública;*

*II - combater surtos epidêmicos;*

*III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.*

*Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expresso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

A justifica do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade dos serviços para seu bom andamento, bem como, dar continuidade a demanda da gestão da Merenda Escolar em todas as escolas e creches municipais, uma vez que as escolas de educação infantil não entram em recesso escolar.

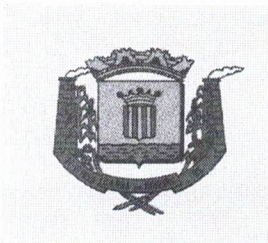
Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 30 de novembro 2020

Eduardo Pacheco Hubner  
OAB/RS 75.023  
Assessor Jurídico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 45/2020**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 02 nutricionista, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.407/2018 e 2.441/2019."**

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá  
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva  
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

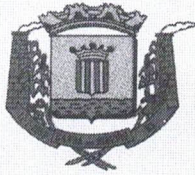
A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 45/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO**, em 30 de NOVEMBRO de 2020.

  
Athos do Amaral Maicá  
Presidente

Lucas Campos da Silva  
Secretário

Eduardo Bischoff  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 45/2020**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 02 nutricionista, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.407/2018 e 2.441/2019."**

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 45/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 30 de NOVEMBRO de 2020.**

José Luis Gonçalves  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Relator